



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM FMAS 055/2018

PORTARIA FMAS Nº 055/2018

Aporé – Goiás, 07 de Novembro de 2018

“Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº1092/2009, e considerando o Decreto Municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a Servidora, **Janete Santos Lima Dias**, CPF: 028.609.031-78, Conselheira Tutelar, lotada no FMAS, a viajar para a cidade de São Simão/GO, para levar e acompanhar adolescente que se encontrava sob custódia do Conselho Tutelar, com horário de saída no dia 03/11/2018 a tarde e retorno no dia 04/11/2018, devendo a mesma receber os recursos no valor de R\$115,00 (Cento e Quinze Reais), descritos da seguinte forma:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. (07/11/2018)

JÚLIA TOMAZ REZENDE

Gestora do FMAS

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:

Jose Roberto Ribeiro de Queiroz
Código Identificador:0A673A7D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM FMAS 056/2018

PORTARIA FMAS Nº 056/2018

Aporé – Goiás, 07 de Novembro de 2018

“Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº1092/2009, e considerando o Decreto Municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a Servidora, **Silvana Assis de Souza Santos**, CPF: 944.737.651-72, Conselheira Tutelar, lotada no FMAS, a viajar para a cidade de São Simão/GO, para levar e acompanhar adolescente que se encontrava sob custódia do Conselho Tutelar, com horário de saída no dia 03/11/2018 a tarde e retorno no dia 04/11/2018, devendo a mesma receber os recursos no valor de R\$115,00 (Cento e Quinze Reais), descritos da seguinte forma:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. (07/11/2018)

JÚLIA TOMAZ REZENDE

Gestora do FMAS

Publicado por:

Jose Roberto Ribeiro de Queiroz
Código Identificador:6624F23D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM FMAS 057/2018

PORTARIA FMAS Nº 057/2018

Aporé – Goiás, 07 de Novembro de 2018

“Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº1092/2009, e considerando o Decreto Municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a Servidora, **Adelina Mariana de Jesus Andrade**, CPF: 104.079.518-81, Conselheira Tutelar, lotada no FMAS, a viajar para a cidade de São Simão/GO, para levar e acompanhar adolescente que se encontrava sob custódia do Conselho Tutelar, com horário de saída no dia 03/11/2018 a tarde e retorno no dia 04/11/2018, devendo a mesma receber os recursos no valor de R\$115,00 (Cento e Quinze Reais), descritos da seguinte forma:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. (07/11/2018)

JÚLIA TOMAZ REZENDE

Gestora do FMAS

Publicado por:

Jose Roberto Ribeiro de Queiroz
Código Identificador:8A6F0048

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº852**

PORTARIA FMS Nº. 852/2018 - 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Ressarcir servidor ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº. 085.056.968-08, por realizar viagem à cidade de BARRETOS SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente para realização de tratamento clínico especializado, conduzindo o veículo: AMBULÂNCIA SAVEIRO- PLACA: PRI-4798, com saída no dia: 06/11/2018 retorno para o dia 07/11/2018 devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente a 02 alimentações no valor de R\$70,00. Despesas com 01 pernoite no valor de R\$80,00. Despesas com 01 abastecimento no valor de R\$200,00. Totalizando o valor de R\$350,00(*trezentos e cinqüenta reais*).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos oitavo dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (08/11/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN

Secretário de Saúde

Publicado por:

Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:863877E6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº853**

PORTARIA FMS Nº 853/2018 - 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor FERNANDO APOLINÁRIO SANTANA, operador de máquinas, lotado na Secretaria de administração e planejamento, CPF nº 876.577.241-53, a realizar viagem à cidade de JATAI – GO, a serviço da Secretaria Municipal de

Saúde, para levar pacientes para realização de tratamento clínico especializado (hemodiálise), conduzindo o veículo: AMBULÂNCIA FIAT STRADA – PLACA: PRT-9176, com saída no dia: 08/11/2018 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos referente a 01 alimentação no valor de R\$35,00. Totalizando o valor de R\$ 35,00 (*trinta e cinco reais*).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos oitavo dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (08/11/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN

Secretário de Saúde

Publicado por:

Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:6FE25CF4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº854**

PORTARIA FMS Nº 854/2018 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº.1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Ressarcir o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, por realizar viagem até a cidade de CAMPO GRANDE - MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente, para realização de retorno, exames, e consultas médicas, com saída no dia 07/11/2018, com retorno para o dia: 09/11/2018, conduzindo o veículo: VOYAGE- PLACA: PRM-2921, devendo receber a liberação de recursos referente a 05 alimentações no valor de R\$175,00. Despesas com 02 pernoites no valor de R\$160,00. Despesas com 01 abastecimento no valor de R\$ 250,00. Totalizando o valor de R\$ 585,00 (*quinhentos e oitenta e cinco reais*).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos oitavo do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito (08/11/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN

Secretário de Saúde

Portaria 002/2017

Publicado por:

Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:5A0389B8

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 189/2018**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2018

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o **Extrato do Contrato 189/2018**. O Pregoeiro torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo as seguintes correções:

**EXTRATO DO CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU - GO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: N.º 189/2018
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CRISTIANA FRAGA DE SOUZA EIRELI (FILIAL)
OBJETO: O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina na prestação de serviços MÉDICA PEDIATRA
VALOR: R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Onde se lê: VALOR: R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)

Leia-se: VALOR: R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais)

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:133DAC95

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS
- 2018029800**

N.º DO PROCESSO: 2018029800
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: PRIMECON CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.776/0001-23.
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato raiz e o acréscimo de serviços.
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições antevistas no Contrato, ficam modificadas as seguintes cláusulas: Segunda, quarta, sétima e décima oitava.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº **2018000678**.
DA EFICÁCIA: O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Gestora do F.M.S.

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:92ECE043

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018034495**

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 131, de 09 de abril de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitem do SUS;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no Edital de Chamamento Para Credenciamento nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços de tratamento para dependência química ao(à) paciente ADEVANIA APARECIDA DOS SANTOS, referente a 10 dias de internação.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto a AMOR A VIDA REABILITA-ME, CNPJ nº 28.282.659/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Zona Rural, GO-040, KM 33, Aragoiânia/GO, no valor total de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 09 de outubro de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4305F125

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018035596**

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência,

cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento nº 001/2018, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços médico-hospitalares para atendimento de emergência (internação em UTI) ao (à) paciente **LUCIENE MARIA DA SILVA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à empresa Serviço Médico s e Diagnostico Terapeutico Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua T 49,, qd 51, It 01/06, Setor Bueno, Goiânia-GO, cep-74.210-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.562.645/0001-31, no valor total de R\$ 27.915,10 (vinte e sete mil novecentos e quinze reais e dez centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 22 de outubro de 2018.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:9F7F4B40

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018035779**

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de abril de 2018 e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a falta de UTI móvel para traslado de pacientes encaminhados por hospitais particulares e que não tenham sido regulados pelo SUS;

CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.

CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de UTI móvel (com médico, enfermeiro e socorrista do Samu), para remoção do(a) paciente **JOANA BARBOSA COIMBRA**, de Mineiros para o Hospital Padre Tiago, de Jatai/GO, em 21/10/2018, para tratamento emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa LUCAS SOUSA MENDES - ME, inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, It. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 23 de outubro de 2018.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:09FAF2F0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018036009**

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;

CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no Edital de Chamamento Para Credenciamento nº 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços médico-hospitalares para atendimento de emergência (fisioterapia em UTI) ao (à) paciente **JAIR SABINO DE MELO**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária ANDREA ASSUNÇÃO NETO EIRELI (VITTA FISIO), inscrita no CNPJ nº 21214533/0001-46, estabelecida na Rua Nizo Jaime Gusmão, nº 369, Vila Amália, Rio Verde-GO, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 24 de outubro de 2018.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:C5B9816D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2018037418**

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto às UPA;

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 11 de dezembro de 2017, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 11 de dezembro de 2017, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **LUIZA HELENA NASCIMENTO OLIVEIRA**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, nascido em 09 de novembro de 1961, inscrita no CPF sob o nº 591.974.801-00, no CI/RG sob o nº 31639071819739 SSP-GO, COREN/GO sob o nº 000.308.949-TE, e no PIS/PASEP sob o nº 107.49954.41-5, residente e domiciliado na Rua Honorato de Souza, s/n, Qd. 19 Lt. 04, sala 01, Bairro São João, Mineiros - GO, fone (64)9.9932-9740, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 06/11/2018 a 31/12/2018, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 06 de novembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:3AA83A3E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Nº. DO PROCESSO: 2018037418

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

CONTRATADA: LUIZA HELENA NASCIMENTO OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 591.974.801-00.

OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Mineiros/GO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 11 de dezembro de 2017, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 06 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento.

DATA DE ASSINATURA: 06 de novembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:7551AEBE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2018027251**

Nº. DO PROCESSO: 2018037589

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

CONTRATADA: ANA THALISSA VILELA CARVALHO, brasileira, inscrita no CRM-GO sob o nº 23544, e CPF/MF nº. 015.241.821-09.

OBJETO: Aditivo para a inclusão de 40hs na Unidade Básica de Saúde no período de 12 de Novembro a 19 de Dezembro.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 65, II da Lei de Licitações e Contratos, na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.

VIGÊNCIA: Prorroga-se a vigência de acordo com os aditivo ao contrato raiz até 31 de dezembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento.

DATA DE ASSINATURA: 09 de novembro de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:36B5AEA6**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 393 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISS - Imposto Sobre Serviços relativos aos prestadores de serviço enquadrados nos subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços da Lei Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 006/2001 - Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

DECRETA:**CAPÍTULO I****Das Obrigações Acessórias de Declaração Cadastral, dos Serviços Tributáveis, Da Receita Bruta e da Base de Cálculo.****Seção I****Da Obrigatoriedade das Declarações**

Artigo 1º - Os Estabelecimentos de Ensino enquadrados nos subitens de serviço 8.01-Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, da Lista de Serviços tributáveis pelo ISS, Lei 006/ 2001 e suas alterações posteriores , ficam obrigados a declararem as operações tributáveis decorrentes da Receita Bruta mensal realizada e a emitirem a NFS-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços decorrente dos serviços prestados, na forma deste regulamento.

Seção II**Dos Serviços Tributáveis pelo ISS**

Artigo 2º - As operações tributáveis passíveis de incidência do ISS compreendem:

- I - os serviços de ensino propriamente ditos;
- II - os demais serviços complementares ou não a esta atividade, efetivamente prestados pelos Estabelecimentos de Ensino e enquadráveis na Lista de Serviços tributáveis pelo ISS.

Seção III**Da Identificação da Receita Bruta de Serviços**

Artigo 3º - Os estabelecimentos de ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, Receita Bruta auferida, nele compreendido:

- I - o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;
 - II - o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de:
 - a) fornecimento de material escolar, exclusive livros;
 - b) fornecimento de alimentação.
 - III- o valor da receita oriunda do transporte de alunos;
 - IV - de outras receitas obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil.
 - V - de receitas oriundas de cursos esporádicos ou de outras atividades oferecidas aos alunos e com cobrança de mensalidade.
- Parágrafo único - Para efeito da incidência do imposto considera-se a Receita Bruta de Serviços efetivamente auferida, independentemente de haver ou não pagamento do serviço por parte do aluno.

Seção IV**Da apuração da Base de Cálculo do ISS com Base nas Declarações.**

Artigo 4º - Para obtenção da receita bruta base de cálculo do imposto os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados ao preenchimento, dentre outros, dos seguintes dados cadastrais na ferramenta eletrônica disponibilizada pela Prefeitura:

- I - Cadastro do Curso, onde deverão constar a identificação do curso, descrição, tipo e código de atividade;
- II- Cadastro de Alunos, identificação por nome e matrícula e do responsável financeiro, com apontamento do curso que frequenta e valores incluídos na mensalidade a ser cobrada;

§ 1º - Os dados cadastrais obrigatórios serão inseridos obedecendo ao "lay-out" estabelecido no programa eletrônico.

§ 2º - É obrigatória a manutenção atualizada desses dados Cadastrais, devendo as alterações serem inseridas simultaneamente ao momento de sua ocorrência.

Artigo 5º - A base de cálculo para o pagamento do ISS será obtida com o encerramento mensal das operações tributáveis declaradas.

CAPÍTULO II**Da Emissão da NFS-e - Nota Fiscal Eletrônica.****Seção I****Da Obrigatoriedade de Emissão**

Artigo 6º - Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados à Emissão da NFS-e individualmente para cada aluno, porém processadas em lote pelo sistema eletrônico.

§ 1º - Os valores das NFS-e serão emitidas com base nos valores das mensalidades previamente declaradas no Cadastro do Curso e no Cadastro de Alunos.

§ 2º - As NFS-e serão emitidas automaticamente através do sistema eletrônico e disponibilizadas ao contribuinte para o seu aceite.

§ 3º - As NFS-e serão processadas em lote, eletronicamente por via "web service".

§ 4º - As receitas de serviços oriundas de prestações cujos valores não estejam incluídos na mensalidade escolar deverão ser declaradas separadamente, através da emissão da NFS-e na forma "on-line" na opção "emitir notas".

§ 5º - As NFS-e serão emitidas no décimo quinto dia útil do mês da competência em que ocorrer a realização do serviço.

CAPÍTULO III**Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 7º - Situações especiais referentes a estas obrigações e não previstas neste regulamento poderão ser decididas pelo Secretário responsável pela Fazenda Municipal, através de instrumento infralegal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Artigo 8º - O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente aos que:

- I - deixarem de declarar eletronicamente as operações econômico-fiscais conforme estabelecido;
- II - declararem as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos;
- III - deixarem de efetuar o encerramento de suas operações fiscais mensais;
- IV - deixarem de emitir a Guia de Recolhimento do ISS referente as operações fiscais declaradas, no caso de apuração no regime normal,
- V – deixarem de declarar no PGDAS-D da Receita Federal do Brasil as receitas mensais apuradas, bem como a não emissão do respectivo DAS para as empresas Optantes pelo Simples Nacional.

VI- deixarem de encaminhar até o dia 10 do mês de Janeiro de cada ano, planilha contendo os descontos praticados no exercício por série ou curso.

Artigo 9º - As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISS a partir da competência março de 2019.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (05/11/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE

Prefeito Municipal de Mineiros(GO)

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:6A882DD6

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 394 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, e dá providências correlatas

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º A transmissão da DESIF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio do Sistema ISSQN eletrônico, disponibilizado aos contribuintes, por meio da rede mundial de computadores, internet, no sítio da Prefeitura, www.mineiros.go.gov.br, para a importação de dados que a compõem das bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

§ 2º A validação da declaração descrita no §1º dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.

§ 3º A validade jurídica da DESIF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco.

§ 4º A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - apuração mensal do ISSQN, que deverá ser gerada mensalmente e entregue ao Fisco até o dia 20 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

II - demonstrativo contábil, que deverá ser entregue anualmente ao Fisco até o 15º dia útil do mês subsequente ao encerramento do semestre, contendo:

- os balancetes analíticos mensais;

- o demonstrativo de rateio de resultados internos;

III - informações comuns aos municípios que deverá ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 20 do mês fevereiro de cada ano e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabelas, contendo:

- o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis, que deverá ser gerado, anualmente, até o dia 20 do mês de Fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, ocorrendo a entrega quando solicitado pelo Fisco Municipal.

§ 5º O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00.6 fica obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

§ 6º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º - O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM/DESIF), gerado pelo sistema eletrônico do ISSQN, até o dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM/DESIF) será emitido com base nas declarações nos moldes previstos no § 4º do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 3º - As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal:

- os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e
- todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Art. 4º - Os dados declarados no sistema eletrônico de ISSQN são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados. Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 5º - Deverá ser elaborada uma DESIF para cada agência ou dependência sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Art. 6º - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar todos os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados, inclusive de tomadores não estabelecidos no município nos moldes da legislação municipal em vigor.

Art. 7º - O envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF será obrigatório para os fatos geradores ocorridos a partir do mês de janeiro/2019.

Parágrafo único. Os contribuintes poderão, de forma facultativa, enviar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, assim que disponibilizada a ferramenta para tanto no Sistema ISSQN eletrônico.

Art. 8º - O Secretário Municipal da Fazenda poderá expedir normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (05/11/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE

Prefeito Municipal de Mineiros(GO)

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:3E45B05C

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 398 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

Regulamenta a escrituração eletrônica automática do Tomador de serviço sujeito ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme lhe confere o art. 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da migração automática da NFS-e e da obrigação de encerramento.

Seção I

Da migração automática da NFS-e

Artigo 1º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - emitida pelo prestador de serviço do município será migrada diretamente para a escrituração fiscal do tomador de serviço estabelecido no município, através da ação do programa eletrônico de controle do ISSQN, para que este efetue o encerramento da escrituração de serviços tomados, conforme legislação vigente.

§ 1º. Considera-se tomador de serviço estabelecido no município, a pessoa jurídica de direito público e privado sediada no município, caracterizada como unidade econômica e regularmente inscrita no município, possuindo número de inscrição municipal e CNPJ, com obrigação de escrituração de serviços tomados exigida pela legislação municipal.

§ 2º. A NFS-e, Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, será encaminhada ao ambiente de escrituração do tomador já identificado quando da emissão do documento pelo prestador de serviço.

§ 3º. Os dados contidos na NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida pelo prestador, será automaticamente gravada na escrituração do tomador de serviço estabelecido no município.

§ 4º. Para a migração automática dos serviços tomados da Construção Civil haverá a necessidade da ligação do cadastro da obra com vínculo ao código de obra do tomador como condição resolutória para realização do evento.

§ 5º. Caso não haja a vinculação a que se refere o parágrafo anterior a NFS-e ficará em ambiente intermediário e disponível para realização do vínculo da obra com o tomador de serviços.

§ 6º. Caso a NFS-e seja migrada para escrituração já encerrada, o sistema irá disponibilizá-la em situação de pós-encerramento e gravada automaticamente na escrituração do tomador, para que este efetue o encerramento na condição de escrituração substitutiva.

Artigo 2º. A migração a que se refere o artigo anterior será aplicada às pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas no município e que estejam obrigadas ao registro dos serviços tomados, na forma estabelecida pela legislação tributária municipal.
Parágrafo Único - Incluem-se nesta obrigação prevista no "caput" deste artigo todos os estabelecimentos classificados como Órgãos Públicos.

Seção II

Da obrigatoriedade de encerramento.

Artigo 3º. O Tomador de Serviço deverá encerrar a competência dos serviços tomados e gerar a guia de recolhimento do ISSQN nos termos da legislação municipal.

§ 1º. O encerramento da competência abrangerá os serviços migrados automaticamente e também aqueles tomados de prestadores de fora do município.

§ 2º. Na ocorrência de inclusão ou exclusão de Nota Fiscal após o encerramento da competência, será obrigatória a realização de novo encerramento desta escrituração adicional ou substitutiva.

CAPÍTULO II

Da recusa da NFS-e pelo Tomador de Serviço

Artigo 4º. O Tomador de Serviço poderá recusar a NFS-e que lhe foi endereçada dentro do prazo de 02 (dois) dias contados da emissão pelo prestador de serviço e antes do encerramento fiscal da competência.

§ 1º A recusa de NFS-e não exime a obrigatoriedade do recolhimento do imposto pelo tomador.

§ 2º É obrigatória a declaração do motivo da recusa da NFS-e, de acordo com a lista de motivos previamente definida em Portaria, que ficará disponível na tela de escrituração fiscal através do sistema de controle do ISSQN.

§ 3º O tomador de serviço deverá comunicar os eventos de NFS-e recusadas ao prestador de serviço.

§ 4º No ambiente do prestador de serviço será disponibilizado um acesso para consulta das NFS-e recusadas pelo tomador de serviço.

§ 5º Vencido o prazo a que se refere o "caput" deste artigo sem providência de solução, a NFS-e retornará automaticamente à escrituração do tomador.

§ 6º No caso da operação de recusa de NFS-e resultar em não pagamento do imposto, a fazenda municipal procederá ao lançamento "De Ofício" do valor devido, sem prejuízo da aplicação de penalidades, se este for o caso.

§ 7º O lançamento "De Ofício" do imposto a que se refere o parágrafo anterior será realizado em outro módulo apropriado para este fim, o módulo de fiscalização destinado a este propósito.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 5º O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I – Deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto.

II -**declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos.**

Artigo 6º As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de competência Junho de 2018.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (05/11/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE

Prefeito Municipal de Mineiros(GO)

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:B33BAA7F**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 399 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

Altera o Decreto nº 725 de 30 de outubro de 2013 que regulamenta as disposições do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, contidas na LC 006 de 11 de Dezembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos VII, VIII e IX ao artigo 12 do Decreto nº 725, de 30 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (omissis)

VII – estar enquadrado nos subitens de serviço 4.22 e 4.23 – Planos de Saúde;

VIII – estar enquadrado no subitem 21.01 – Serviços de Registros Públicos;

IX – estar enquadrado no subitem 22.01 – Serviços de Exploração de Rodovias.”

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 14 do Decreto nº 725, de 30 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (omissis)

Parágrafo Único: Na hipótese da data de vencimento do imposto coincidir com dia em que não houver expediente normal para os órgãos integrantes do Sistema de Arrecadação de Receitas Municipais, o pagamento ficará antecipado para o 1º dia útil imediatamente anterior ao do vencimento.”

Art. 3º - Ficam alterados o “caput” do artigo 16 e o inciso I e acrescidos os incisos III e IV ao §2º do artigo 16 do Decreto nº 725, de 30 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16º Fica instituída a nota fiscal avulsa, a ser emitida pelo programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN, e destina-se aos seguintes prestadores de serviços:

§ 2º (omissis)

I - será fornecida pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado ou procurador devidamente habilitado, através de procuração;

II - ... (omissis)

III – será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço, e disponibilizada ao tomador do serviço para cumprir a obrigação tributária de escrituração;

IV – O valor do ISS será gerado ao Prestador de Serviço e por este pago antecipadamente, exceto para o MEI - Microempreendedor Individual e para aqueles enquadrados como ISS FIXO.”

Art. 4º - Fica alterada a alínea “b” do inciso II do parágrafo único do artigo 26 do Decreto nº 725, de 30 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 26 (omissis)

II (omissis)

b) Este Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e em até 5 (cinco) dias, contados da data de sua emissão.”

Art. 5º - Fica alterado o artigo 28 do Decreto nº 725, de 30 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 O RPS deverá ser substituído por NFS-e em até 05(cinco) dias subsequente ao de sua emissão.”

Art. 6º - Fica alterado o artigo 29 do Decreto nº 725, de 30 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 Uma vez emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas – NFS-e fica o prestador de serviços desobrigado de escriturar-la manualmente no sistema de ISS Eletrônico, uma vez que a referida escrituração da nota fiscal dar-se-á automaticamente.

§ 1º A NFS-e será disponibilizada ao tomador do serviço para cumprir a obrigação tributária de escrituração.

§ 2º Os contribuintes não estabelecidos no município e que tem obrigação de recolher o imposto ao município devem fazer o auto cadastro fiscal para realizar esta obrigação tributária.”

Art. 7º - Fica alterado o artigo 30 do Decreto nº 725, de 30 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 O recolhimento do imposto deverá ser feito por meio de guia emitida, pelo contribuinte ou responsável, por meio do sistema de ISSQN disponível no portal eletrônico da Prefeitura, aplicando-se as regras constantes da LC 006/2001 e alterações.

§ 1º Em caso do não encerramento da Declaração Mensal de Serviços ou encerramento fora do prazo, até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao da competência para o Prestador e Tomador de Serviços, aplica-se às penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme LC 006/2001 – art. 85- Inciso III – alínea “c”.

§ 2º Excetua-se aqui para fins de aplicação da penalidade prevista no parágrafo anterior, as empresas Optantes pelo Regime Unificado e Simplificado de Arrecadação – Simples Nacional e o Microempreendedor Individual (MEI) em observância as LC 123/2006 e 128/2008 e suas alterações.

§ 3º Na hipótese da data de vencimento desta obrigação acessória coincidir com dia não útil, o dia do vencimento para Encerramento da Declaração Mensal de Serviços ficará antecipado para o 1º dia útil imediatamente anterior.”

Art. 8º - Fica alterado o artigo 32 do Decreto nº 725, de 30 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio de sistema, no prazo máximo de 02(dois) dias contados a partir da data de sua emissão.

Parágrafo Único: Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a NFS-e somente poderá ser cancelada ou substituída mediante regular processo administrativo, que deverão ser protocolizados até o segundo dia útil seguinte ao mês da ocorrência do fato gerador.”

Art. 9º - Fica alterado o inciso II do artigo 36 do Decreto nº 725, de 30 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 (omissis)

I... (omissis)

II – Deixar de efetuar o encerramento da escrituração mensal para a geração de guia de recolhimento, dentro do prazo determinado em regulamento, independentemente do pagamento do ISS.

III ... (omissis)”

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com a aplicação de seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (05/11/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE

Prefeito Municipal de Mineiros(GO)

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:9606CE20

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO - 2018036206**

O GESTOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - MINEIROSPREV, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências, e com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/1993, e com atenção ao que dispõe o *parágrafo único* do art. 3º da Instrução Normativa nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, vem por este:

I – Declarar **INEXIGÍVEL** a licitação para inscrição de Conselheiros Previdenciários em Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais a- ABIPEM, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.184.280/0001-17, pelo valor global de R\$ 2.084,00 (dois mil e oitenta e quatro reais), conforme Processo Adm. Nº 2018036206;

Gabinete do Diretor Presidente do MINEIROSPREV, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezoito – 30/10/2018;

JOÃO CARLOS GRANDEAUX
Diretor Presidente/ MINEIROSPREV

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AC2536A8

PODER EXECUTIVO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2018035074

O **Fundo Municipal de Trânsito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.694.100/0001-81, representada pelo Gestor Sebastião Pereira Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.817.801-91, **DECLARA** a **TRÂNSFERENCIA PARCIAL DE SALDO**, proveniente do Contrato nº 2017033454-3, fundamentado no Pregão Presencial nº 118/2017 e regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais e aplicáveis, para o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.924.138/0001-01, representado pela Gestora Sra. Rosângela de Rezende Amorim, portadora da CI/RG de nº. 2165171- SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 607.244.711-20, cujo objeto é o fornecimento de combustível tipo gasolina, tendo como contratada a empresa **POSTO R7 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.605.136/0001-37, com endereço na Avenida Parque Nacional das Emas, Quadra 88, Lote 13/18, Setor Boa Vista, na cidade de Mineiros/GO CEP 75830-000, neste ato representado pelo Sr. **Maker Carvalho Souza**, inscrito no CPF nº 762.868.271-53.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, apostila a transferência de **1.000lts** de combustível tipo gasolina, a R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos), que corresponde a **R\$ 4.930,00** (Quatro mil novecentos e trinta reais) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

10.1001.10.122.0059.8007 (Gestão da Saúde do Município) (102) 33.90.30 **20181662** (Material de Consumo).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.

Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraíndo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros-GO, 18 de outubro de 2018.

SEBASTIÃO PEREIRA ALVES
Gestor do FUMTRAN

ROSÂNGELA DE REZENDE AMORIM
Gestora do FMS

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:1D79AC06

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO

Nº. DO PROCESSO: 2018023375

MODALIDADE LICITATORIA: Pregão Presencial nº 110/2018

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ nº 02.316.487/0001-41.

CONTRATADA: A empresa FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.784.470/0003-55.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo caminhão.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31 de dezembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.

PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

DATA DE ASSINATURA: 07 de novembro de 2018.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO

Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BD1C9455

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO

Nº. DO PROCESSO: 2018022771

MODALIDADE LICITATORIA: Pregão Presencial nº 113/2018

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ nº 02.316.487/0001-41.

CONTRATADA: A empresa TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 002.058.744/0001-92.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo caminhão.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31 de dezembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.

PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

DATA DE ASSINATURA: 07 de novembro de 2018.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO

Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FD432A37

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS DECRETO Nº 285/2018, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Nomeia servidor”

O **PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as

Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º Nomear **RAFAEL HENRIQUE BRAZ**, inscrito no CPF/MF nº 017.943.081-56, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018.

Santa Helena de Goiás-GO, 08 de novembro de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivanildo Pedro da Silva Filho

Código Identificador:9F89F09D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
DECRETO Nº 286/2018, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Nomeia servidor”

O **PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º Nomear **ERCÍLIO FRANCISCO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 274.080.431-87, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018.

Santa Helena de Goiás-GO, 08 de novembro de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivanildo Pedro da Silva Filho

Código Identificador:E7140BB0

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
DECRETO Nº 287/2018, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede progressão horizontal aos servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei Municipal nº 2.211/2003;

CONSIDERANDO os requerimentos dos interessados;
CONSIDERANDO a Análise Técnica e os Pareceres Jurídicos arquivados nos dossiês dos respectivos servidores;

DECRETA:

Art.1º Fica concedida **PROGRESSÃO HORIZONTAL** aos servidores do Magistério Público Municipal abaixo relacionados, a partir de 01 de novembro de 2018:

NÚMERO DE ORDEM	NOME	PROGRESSÃO HORIZONTAL COM MANIFESTAÇÃO A FAVOR DO DEFERIMENTO DO PEDIDO.
01	Cícera Elizeuda Souza dos Santos	De A para B
02	Diorge Dias Lopes	De C para D
03	Eduarda Oliveira da Costa Freitas	De E para F
04	Eunice Santana Pereira	De D para E
05	Euzeni Oliveira Barros	De A para B
06	Ilda Pires Ferreira	De C para D
07	Liliane Alves Ferreira dos Santos	De A para B
08	Luciana Gomes de Oliveira	De A para B
09	Luciane Verissimo da Silva Cabalheiro	De C para D
10	Magna Luiza dos Santos Guerra	De D para E
11	Renatha Cristina Alves	De D para E
12	Sirlene Carlos de Oliveira	De D para E
13	Solange Cristina de Melo da Silva	De A para B
14	Sonia Pereira da Silva	De D para E
15	Zilda Garcia de Andrade	De A para B

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018, revogando todas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 08 de novembro de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivanildo Pedro da Silva Filho

Código Identificador:F448612D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
DECRETO Nº 288/2018, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede progressão vertical às servidoras do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 57 da Lei Municipal nº 2.211/2003;

CONSIDERANDO os requerimentos das interessadas;

CONSIDERANDO a Análise Técnica e os Pareceres Jurídicos arquivados nos dossiês das respectivas servidoras;

DECRETA:

Art.1º Fica concedida **PROGRESSÃO VERTICAL** às servidoras do Magistério Público Municipal abaixo relacionadas, a partir de 01 de novembro de 2018:

NÚMERO DE ORDEM	NOME	NÍVEL
01	Aliete Aparecida da Silva	De PIII para PIV
02	Cícera Elizeuda Souza dos Santos	De PIII para PIV
03	Edilene Ribeiro da Silva	De PIII para PIV
04	Euzeni Oliveira Barros	De PIII para PIV
05	Liliane Alves Ferreira dos Santos	De PIII para PIV
06	Luciana Gomes de Oliveira	De PIII para PIV
07	Márcia Araújo Marques	De PIII para PIV
08	Solange Cristina de Melo da Silva	De PIII para PIV
09	Valéria Cristina Alves	De PIII para PIV
10	Zilda Garcia de Andrade	De PIII para PIV

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018, revogando todas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 08 de novembro de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:64EE2B48

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
DECRETO Nº 289/2018, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede gratificação de titularidade aos servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48, da Lei Municipal nº 2.211/2003;

CONSIDERANDO os requerimentos dos interessados;

CONSIDERANDO a Análise Técnica e os Pareceres Jurídicos arquivados nos dossiês dos respectivos servidores;

DECRETA:

Art.1º Fica concedida **GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE** aos servidores do Magistério Público Municipal abaixo relacionados, a partir de 01 de novembro de 2018, nas seguintes proporções:

NÚMERO DE ORDEM	NOME	TITULARIDADE
01	Adriana de Oliveira Martins	30% (trinta por cento)
02	Ana Paula Sampaio de Macedo	30% (trinta por cento)
03	Andreia Alves de Oliveira Queiroz	30% (trinta por cento)
04	Aquila Priscila Correia de Andrade	30% (trinta por cento)
05	Brenda Cristina da Silva Ribeiro	30% (trinta por cento)
06	Christiane França Souza Delabiglia	30% (trinta por cento)
07	Cleumilda Rodrigues Conceição	30% (trinta por cento)
08	Euzeni Oliveira Barros	05% (cinco por cento)
09	Juliana Santos Vilela	30% (trinta por cento)
10	Lidiane Dzatotz da Silva	10% (dez por cento)
11	Lorena Gomes Monteiro	30% (trinta por cento)
12	Maria de Fatima da Silva	10% (dez por cento)
13	Nathielle Silva Dias Uguicioni	15% (quinze por cento)
14	Rafael Silva Garcia	30% (trinta por cento)
15	Rogério Pereira dos Santos	05% (cinco por cento)
16	Rosilene Filgueira Marcelino	30% (trinta por cento)
17	Sandra de Sousa Araújo	05% (cinco por cento)
18	Silvana Gonçalves Lopes	05% (cinco por cento)
19	Tatiane Lucas da Silva	05% (cinco por cento)

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018.

Santa Helena de Goiás-GO, 08 de novembro de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:64F379F4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02-243/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02-243/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: KAROLINE ALVES DE SOUZA (MEI).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00.

VIGÊNCIA: 01/09/2018 À 31/12/2018

FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:8B7DBF74

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO 166/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 166/2018. Licitação Tomada de Preços 007/2018.
Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA / RECAPEAMENTO NO SETOR CANADA. **Valor Total:** R\$ 1.247.187,20. **Vigência:** 08/11/2018 a 08/11/2018. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 0331.15.451.1129.2209.20180118-449051 – Fonte 193. **Contratante:** O Município de Acreúna GO. **Contratada:** MAGMA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP.. **Data:** 08/11/2018. **Signatários (contratantes):** Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito.

Acreúna-GO, 08 de novembro de 2018.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO

Prefeito

Publicado por:
Arlindo Martins Custodio Neto
Código Identificador:E165DBC6

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
128/2018

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
128/2018

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-GO, Fundo Municipal de Assistência Social, FUNDEB e Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **CONTRATADA:** AUTO POSTO BIDU REZENDE LTDA. **OBJETO:** Reajustar o valor do litro de Gasolina Comum de R\$ 5,04 para R\$ 5,30. **Vigência:** 16/08/2019. **Assinatura:** 07/11/2018. **ASSINAM:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, Aretusa Gonçalves Silva Gestora do FMS, Teresinha Maria Araujo Borges Gestora do FUNDEB e João Batista Pereira Gestor do FMAS.

Publicado por:
Arlindo Martins Custodio Neto
Código Identificador:8E7349BB

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2018

O Município de Acreúna - GO torna público, para conhecimento dos interessados que, **fará realizar no dia 29 de novembro de 2018, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Gráficos, para produção SOB DEMANDA, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Município.** Nos termos do Edital e seus anexos, que poderá ser obtido site do município no endereço www.acreuna.go.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de

Acreúna, junto a Comissão de Licitação, nos dias normais de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13:30min às 17:00min, na Av. São Felipe nº. 34 – Setor Serra Dourada, Acreúna-GO. Maiores informações na Comissão de Licitação ou pelo fone (64) 3645-8000.

Acreúna – GO 08 de novembro de 2018.

MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA

Pregoeira

Publicado por:
Arlindo Martins Custodio Neto
Código Identificador:49DCC96F

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2018

O Município de Acreúna - GO torna público, para conhecimento dos interessados que, **fará realizar no dia 03 de dezembro de 2018, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, Registro de Preço para futura aquisição de GRAMA que serão utilizadas na manutenção e conservação dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, nos termos do Edital e seus anexos, que poderá ser obtido site do município no endereço www.acreuna.go.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, junto a Comissão de Licitação, nos dias normais de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13:30min às 17:00min, na Av. São Felipe nº. 34 – Setor Serra Dourada, Acreúna-GO. Maiores informações na Comissão de Licitação ou pelo fone (64) 3645-8000.**

Acreúna – GO 08 de novembro de 2018.

MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA

Pregoeira

Publicado por:
Arlindo Martins Custodio Neto
Código Identificador:C21D86E1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2018

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 397 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Regulamentação de Artigos da Lei Complementar 55/2017, de 22/12/2017 – Código Tributário Municipal, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei 006/2001 e suas alterações posteriores-Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta artigos da Lei Complementar 55/2017, e dá outras providências a serem respeitadas.

Capítulo I

Regulamenta o art. 46-A, da LC 55/2017, de 22/12/2017, que trata da Substituição Tributária e Retenção na Fonte

Art. 2º São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do Imposto devido todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadora ou intermediária de serviços, estabelecidas no município de Mineiros, acrescido das atividades já elencadas no art. 46 da LC 006/2001 e suas alterações posteriores como segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Cívica, nº 01 – Setor Justiniano, Palestina de Goiás (GO), **às 08h00min do dia 28 de novembro de 2018**, licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo menor, Por item para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (64) 3662-1230. Email: prefpalestinadegoias@gmail.com. Site: www.palestinadegoias.go.gov.br.

Palestina de Goiás (GO), 09 de novembro de 2018.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO

Pregoeira

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:D346D9FA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO TIPO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2018.

O Município de Quirinópolis, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **22 de novembro de 2018, às 09:00 horas**, no Auditório da Prefeitura Municipal, REGISTRO DE PREÇO NA FORMA PREGÃO PRESENCIAL, visando à aquisição de materiais metálicos, ferragens, ferramentas, abrasivos, insumos e demais acessórios e materiais congêneres, para manutenções e reparos nos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, conforme termo de referência. Os interessados poderão obter o Edital no site: <http://www.quirinopolis.go.gov.br>.

Quirinópolis – GO, aos 09 dias do mês de Novembro de 2018.

MARTHA AURÉLIA SILVA

Pregoeira

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:CEF6FCAE

QUEM DESCONTA	DE QUEM DESCONTA
A pessoa física, incluindo aqui o Produtor Rural, tomador, contratante, pagador, intermediador ou destinatário de serviços de terceiros, não identificados ou não inscritos no cadastro municipal.	Todos os prestadores de serviços pessoas físicas, e de empresas estabelecidas em outro município para os itens de serviço 3.05, 7.02; 7.04; 7.05; 7.09; 7.10; 7.11; 7.12; 7.16; 7.17; 7.18; 7.19; 11.01; 11.02; 11.04; 12 e seus subitens, excetuando o 12.13; 16.01; 16.02; 17.05; 17.10; 20.01; 20.02 e 20.03, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Instituições financeiras, inclusive Bancos, Caixas Econômicas, exploradoras de loterias e outros jogos, inclusive apostas, empresas de factoring e operadoras de crédito destinado a servidores públicos ou não;	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Seguradoras, inclusive corretoras	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Condomínios comerciais e residenciais	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Empresas de Aviação	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Hotéis, motéis, pensões, pousadas, bares, lanchonetes, restaurantes e postos de combustíveis	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Hospitais, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas, inclusive veterinárias	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Concessionárias ou revendas de veículos e máquinas agrícolas	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Construtoras e estabelecimentos de manutenção, limpeza e cessão de mão-de-obra	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Cartórios de Notas, Tabelionato, registro de imóveis, títulos e protestos	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Estabelecimentos Industriais, armazéns gerais e produtores de hortifrutigranjeiros	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Instituto de Previdência e Assistência Social da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Administração Pública direta e indireta, órgãos públicos, secretarias, agências, autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista de âmbito federal, estadual e municipal;	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Associações comerciais e de classe, inclusive conselhos e entidades profissionais de natureza patronal ou de empregados	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Federações, confederações do comércio, indústria e serviços e entidades do Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Social do Transporte (SEST), Serviço Nacional de Aprendizagem de transportes (SENAT), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Goiás (SEBRAE).	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Instituições de ensino públicas e particulares, inclusive creches e berçários;	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Planos de saúde	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Imobiliárias, incluindo aqui as atividades de compra e venda de imóveis próprios	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Supermercados	Todos os prestadores de serviços, pelos serviços tomados, excetuando o disposto no art. 2º parágrafo único, incisos I a IV.
Tomador ou Intermediário	Serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
Todas as pessoas jurídicas ainda que imune ou isentas	De empresas de outros municípios sobre serviços dos itens 3.05 (cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário); 11.01 (guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações); 11.02 (vigilância, segurança, monitoramento de bens, pessoas e semoventes); 11.04 (armazenamento, depósito de carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie); item 12 e seus subitens, excetuando o 12.13 (serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres); 17.05 (fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço); 17.10 (Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres); 20.01, 20.02 e 20.03 (serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários)
Todas as pessoas jurídicas ainda que imune ou isentas	De empresas de outros municípios, inclusive das sediadas em Mineiros, e que prestem serviços dos itens 7.02, 7.04, 7.05, 7.17, 7.18, 7.19 (construção civil), 7.09 (retirada lixo-entulho), 7.10 (limpeza); 7.11 (jardinagem); 7.12 (controle de efluentes); 7.16 (florestamento, reflorestamento); 16.01 (Serviço de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros); 16.02 (outros serviços de transporte de natureza municipal)

Parágrafo único: o disposto no “caput” deste artigo não se aplica:

- I – Quando o contribuinte prestador do serviço for microempreendedor individual, devendo esta condição ser comprovada;
- II – Quando o prestador do serviço autônomo, utilizar notas fiscais de serviços avulsas eletrônicas emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município de Mineiros,
- III – Quando o serviço for prestado por profissional liberal que comprovar a inscrição no cadastro de contribuintes do município, cujo recolhimento do ISS seja fixo ou mesmo empresas em regime de estimativa;
- IV – Quando houver prestação de serviço de Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, standes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas, e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza (3.03), planos de saúde (4.22 e 4.23), Planos de atendimento e assistência médico-veterinária (5.09), Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) (10.04), Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres (15.01) e Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) (15.09).

Art. 3º As informações devem ser declaradas mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência, por meio do Portal Gissonline na opção Tomador, disponível em portal.gissoline.com.br.

Art. 4º No que diz respeito ao prazo para recolhimento, observar o disposto no artigo 46-B da LC 55/2017, ou seja, o ISSQN deverá ser recolhido aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 20(vinte) do mês seguinte ao da prestação do serviço, antecipando-se ao primeiro dia útil no caso de não haver expediente bancário.

Art. 5º A responsabilidade de que trata o artigo 2º deste Decreto, bem como o § 5º do art. 46-A da LC 55/2017 será considerada satisfeita mediante o pagamento integral do imposto calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida pelo prestador do serviço.

Art. 6º A responsabilidade de retenção a que se refere este Decreto enquadra-se inclusive para as empresas optantes pelo Simples Nacional conforme estabelece o art. 13 § 1º inciso XIV alínea “a” da LC 123/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 7º O não recolhimento dentro do prazo do ISS Retido sujeitará o tomador as penalidades previstas no art. 85 inciso I, alínea “d” da LC 006/2001 e suas alterações posteriores.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (05/11/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE

Prefeito Municipal de Mineiros(GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DC108601